



**ESTADO DO PARÁ**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO ARAGUAIA**  
**ASSESSORIA JURÍDICA DA CAMARA DE VEREADORES DE SJA**

**PARECER JURÍDICO**

**Requerente:** Câmara Municipal de São João do Araguaia.

**Assunto:** Pregão n. 001/2022 – CMSJA

**Objeto:** Contratação de empresa com vistas à aquisição de Combustível (Gasolina Comum) para serem utilizados nas atividades do legislativo municipal de São João do Araguaia, para uso das atividades parlamentar, deste município no ano de 2022.

Trata-se de processo licitatório, levado a efeito na modalidade Pregão Presencial, com o propósito de contratar empresa Contratação de empresa com vistas à aquisição de Combustível (Gasolina Comum) para serem utilizados nas atividades do legislativo municipal de São João do Araguaia, para uso das atividades parlamentar, deste município no ano de 2022, encaminhado a esta Assessoria Jurídica para emissão de **parecer**, nos moldes do parágrafo único, do artigo 38 da Lei 8.666/1993, carreados com os seguintes documentos: Comunicação oficial de Solicitação de Despesa – CMSJA com a Descrição do Objeto; Despacho para pesquisa de preços e verificação de dotação orçamentária e financeira; Declaração de realização de pesquisa de preços; Despacho atendendo dotação orçamentária para realizar a despesa; Declaração de adequação orçamentária e financeira - CMSJA; Autorização para a abertura de processo licitatório – CMSJA; Portaria designatória do Pregoeiro; Minuta do instrumento convocatório e; Minuta do contrato.

Em síntese é o Relatório, assim vieram os autos para parecer e nessa esteira, passamos a opinar.

Em análise dos documentos constantes dos autos, notadamente a minuta do edital e anexo, observamos o preenchimento das exigências legais, no que se refere aos requisitos estabelecidos pelos artigos 40 e 55 da Lei 8.666/93, considerando presentes os critérios de habilitação jurídica, regularidade dos licitantes, juízo de julgamento das propostas, os requisitos de contratação, as obrigações das partes e penalidades contratuais.

Do mesmo modo, os documentos preliminares encontram-se sintonizados com a legislação de regência a adjudicação e termos recursais, bem como os critérios do fornecimento dos bens e da validade da proposta.

Por derradeiro, a minuta do contrato não resguarda ilegalidade, pelo que entendemos condizente com a legislação aplicável a espécie.

**Assim, atendidas as exigências legais, opina esta assessoria jurídica pelo prosseguimento regular do feito.**

É o nosso parecer, SMJ.

São Joao do Araguaia/PA, 17 de janeiro de 2022.

Israel Lima Ribeiro  
OAB/PA nº. 20.718  
*Advogado*